



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 014/2023 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ E A EMPRESA JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - ME.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICÍPIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 14.552.796/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. **KARINE FEITOSA SANTOS LIMA**, portadora do CPF nº xxx.184.xxx-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.141/0001-71, sediada à Rua 24 de Outubro nº 210, Bairro Centro, CEP: 49.900-000 – Propriá/SE, neste ato representada pelo Sr. **José Martins da Conceição**, com CPF sob o nº xxx.948.xxx-72, representante exclusivo da Banda **GAÚCHO DO ACORDEON**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de **Inexigibilidade nº 02/2023-FMAS**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de show artístico da Banda **GAÚCHO DO ACORDEON**, nos dias 04, 11, 18 e 25 de julho de 2023 e 29 de agosto de 2023, no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), durante as Festividades do III Arraiá da Assistência, no Município de Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

2.1. Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.



ESTADO DE SERCIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRÓPRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme programação abaixo descrita:

DATA	DIA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	APRESENTAÇÃO	LOCAL APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)
04/07/2023	TERÇA- FEIRA	3hs	GAÚCHO DO ACORDEON	SCFV	3.000,00
11/07/2023	TERÇA- FEIRA	3hs	GAÚCHO DO ACORDEON	SCFV	3.000,00
18/07/2023	TERÇA- FEIRA	3hs	GAÚCHO DO ACORDEON	SCFV	3.000,00
25/07/2023	TERÇA- FEIRA	3hs	GAÚCHO DO ACORDEON	SCFV	3.000,00
29/08/2023	TERÇA- FEIRA	3hs	GAÚCHO DO ACORDEON	SCFV	3.000,00
TOTAL(R\$):					15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceito pela CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATADO desempenhará suas funções através de apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, conforme descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

U.O.: 0401 – Fundo Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

ATIVIDADE: 1054 – Programa 1º Infância / Criança Feliz

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1660

U.O.: 0401 – Fundo Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1500



000057



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

6.1. O CONTRATADO e o FMAS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

7.1. Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

8.2. A penalidade enumerada nesta Cláusula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Pode o FMAS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

13.2. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 03 de julho de 2023.

KARINE FEITOSA SANTOS LIMA
Secretária Municipal da Ação Social e
Direitos Humanos
CONTRATANTE

José Martins da Conceição
JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Floristina de Farias Rocha
CPF: 969.294.055-15

Walmir Amador da Silva
CPF: 046.282.615-29